



PARECER TÉCNICO

ENTIDADE SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação

FINALIDADE: Análise de Procedimento Licitatório

ORIGEM: Processo de Licitação nº 019/2019 - PP

RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente ao Procedimento Licitatório Pregão Presencial 019/2019, realizado para aquisição de combustível para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Viseu/PA.

DA LEGISLAÇÃO:

Cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, as quais estão, dentre outras competências, a de realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Nos termos da Resolução nº 11.410 – TCM/PA, de 25/02/2014.

Tendo em vista o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

OBJETO:

Aquisição de combustível para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Viseu/PA, realizado na modalidade de Pregão Presencial, com base na Lei nº 10.520/2002 que institui o Pregão como modalidade de licitação e da Lei geral de licitações 8.666/93.

Imperioso ressaltar, que as despesas geradas pela contratação licitada estão prevista na Lei Municipal nº 510/2018 – Lei Orçamentária Anual para 2019, e têm sua importância na manutenção de serviços essenciais do atendimento básico à população, no que tange à Saúde. Destarte, a realização do procedimento licitatório com a conseqüente contratação cumpre os requisitos de previsibilidade legal e prioridade no atendimento do Interesse Público.

DA ANÁLISE:

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação, que contém, na sua Fase Interna:

- *Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social para a contratação do objeto da licitação, com o memorial descritivo, fl. 01;*
- *Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para a contratação do objeto da licitação, com o memorial descritivo, fl. 03;*
- *Termo de referência da Secretaria de Finanças, fl. 04/08;*
- *Despacho da SEFIN à contabilidade solicitando manifestação sobre dotação orçamentária – fl.14;*
- *Despacho da Contabilidade informando a existência de Dotação Orçamentária – fl. 15/16;*
- *Despacho da SEFIN ao Gabinete do Prefeito para análise e autorização – fl. 17*
- *Declaração de Adequação Orçamentária – fl.18;*
- *Autorização de abertura do processo licitatório – fl. 19;*
- *Despacho da SEFIN para a Comissão de Licitação solicitando providências cabíveis – fls. 20;*
- *Declaração do Departamento de Licitação sobre a modalidade da licitação, com seus anexos – fl. 23;*
- *Despacho do Departamento de Licitação à assessoria jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexos – fl. 24. ;*
- *Minuta do Edital e Anexos – fls. 25/98;*
- *Parecer Jurídico – fls.206/207.*

Cumprida a fase interna, iniciou-se a fase Externa uma vez que o Edital foi devidamente analisado com parecer Jurídico favorável ao que fora produzido, e à continuidade do processo licitatório.

Somente a empresa POSTO PACHECO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.652.817/0001-68, compareceu, obedecendo à publicação do aviso de licitação, publicado no dia 20/08/2019 com retificação no dia 28/09/2019 de 2019, onde se ler: abertura dia 29/08/19 as 10:00hs leia-se 30/08/19 as 09:00hs. Observando que as propostas apresentadas estão dentro da média de preços praticada no mercado e tendo cumprido as formalidades legais, foi considerada pela comissão do pregão como vencedora a proposta com menor valor.

Superada a fase inicial, iniciando-se a fase externa e sem recursos apresentados, o processo teve sua abertura no dia 30/08/19, cujo procedimento foi revestido de todas as formalidades legais em todas as suas fases, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, tendo-se constatado que a empresa POSTO PACHECO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.652.817/0001-68 teve sua proposta julgada como vencedora.

O processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica, remetido por despacho de fl. 205, que proferiu Parecer onde registrou que “considerando a presente regularidade do certame, que foi realizado na modalidade Pregão Presencial, dando transparência, lisura, legalidade, *modalidade* e probidade ao processo, e considerando que o preço



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



apresentado na proposta vencedora está dentro do praticado no mercado, resta, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame”.

A Empresa vencedora foi então convocada a celebrar seu contrato, com seus respectivos valores de acordo com a proposta vencedora, os quais conferem com o Memorial Descritivo que discriminou o Objeto da Licitação na forma da Lei, e cujo extrato foi devidamente publicado, conforme se constata no registro de publicação de fls. 234/235.

Destarte, não vislumbramos, pela análise dos autos do referido processo licitatório, irregularidades ou vícios formais, legais ou administrativos, pelo que ressaltamos serem os julgamentos e atos produzidos e juntados aos autos deste processo, de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Não é papel desta Controladoria interferir em qualquer ato ou julgamento, estando o referido ato revestido de concretude administrativa, que busque atender ao Interesse Público e que tenha obedecido às formalidades legais.

Esta Controladoria não elide e respalda irregularidades porventura não detectadas no âmbito do trabalho de análise deste processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

Este é o Parecer.

Viseu, 27 de Setembro de 2019.

LUZIANE VIANA DOS SANTOS

Coord. de Acompanhamento de Gestão

Portaria nº 010/2019

JUDSON SANTOS DE SOUZA

Controlador Municipal

Decreto nº 029/2019